

LEI Nº 3197/86
de 09 de dezembro de 1986

Nº 531 - 12.12.86

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio 1987/1989, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e do Ato Complementar nº 43 de 29 de janeiro de 1969.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cz\$ 1.094.686.170,00 (hum bilhão, noventa e quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e setenta cruzados) discriminada no orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1987 a 1989, conforme segue:

<u>FUNÇÕES</u>	<u>1987</u>	<u>1988</u>	<u>1989</u>	<u>TOTAL</u>
Legislativa	1.290.000	1.677.000	2.194.000	5.161.000
Administração e Planejamento	87.936.680	114.230.200	149.481.300	351.648.180
Defesa Nacional e Seg. Pública	350.000	455.000	595.400	1.400.400
Educação, Cultura e Esportes	35.847.080	47.300.800	61.883.600	145.031.480
Habitação e Urbanismo	69.071.550	86.698.950	113.428.500	269.199.000
Saúde e Saneamento	16.451.000	23.880.300	31.242.500	71.573.800
Assistência e Previdência	32.820.500	42.666.650	55.820.000	131.307.150
Transportes	29.839.360	38.791.100	50.734.700	119.365.160
TOTAL	273.606.170	355.700.000	465.380.000	1.094.686.170

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites das despesas de capital no Orçamento Plurianual de Investimento.

Parágrafo Único - No exercício de 1987 fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar ou remanejar, por decreto, os limites estabelecidos no artigo 1º desta lei, utilizando como recursos o definido nos itens II e III do § 1º, combinado com o § 3º, ambos do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Não atingidos, em cada exercício,

cont. Lei nº 3197/86 - fls. 02

os limites parciais a que se refere o artigo 2º desta lei, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer às disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao atendimento do mesmo investimento.

Artigo 4º - As receitas de capital, para a execução dos programas constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos relativo ao triênio 1987/1989, serão formadas pelo superávit dos respectivos orçamentos correntes, pelos recursos recebidos, de outras pessoas de direito público ou privado, e demais fontes enumeradas no § 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - O Orçamento Plurianual de Investimentos será reajustado anualmente, de modo a assegurar a projeção contínua de execução dos programas, obedecidas as disposições constantes da legislação em vigor.

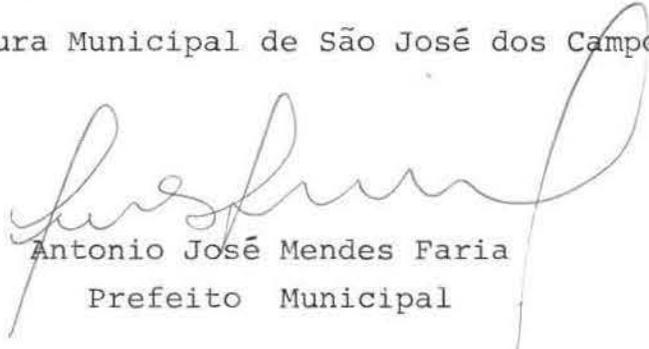
Artigo 6º - Ficam formuladas as seguintes restrições e ressalvas ao presente Orçamento Plurianual de Investimentos:

a) insuficiência de recursos para o programa "Livros e Equipamentos para Biblioteca Pública da Secretaria de Educação e para os programas da Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria da Saúde;

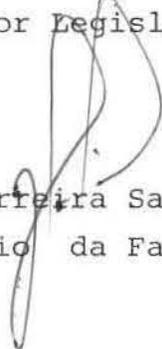
b) não detalhamento de programas (especificação da obra e seu local de implantação).

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de dezembro de 1986.

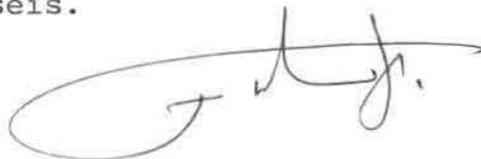

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

cont. Lei nº 3197/86 - fls. 03

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos nove dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos